

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2021 - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Brasilândia do Tocantins TO, e o Município de Guaraí – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para a CESSIONÁRIA (Secretaria Municipal de Saúde).”

O Município de Brasilândia do Tocantins - TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 37.420.718/0001-47 com sede na Rua Desvan Ferreira Frisão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, CEP: 77.735-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, **RICARDO FERREIRA DIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no RG sob o nº 119.782 2ª Via SSP/TO, e no CPF sob n.º843.684.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o Município de Guaraí TO, através do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.295.419/0001-34** com sede na Av. Goiás, nº 1338 – centro Guaraí - TO, CEP: 77.700-000, neste ato representado pelo Senhor Secretaria Municipal de Saúde, **WELLINGTON DE SOUSA SILVA**, portaria nº 2.304/2021, doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **JOCILEIA DA SILVA SOUSA**, devidamente inscrito no RG sob o nº 357.378 2ª Via SSP/TO, e no CPF sob n.º 778.761.641-53, Técnica em enfermagem, matrícula funcional n.º233, **para desenvolver suas atividades junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Guaraí - TO, com ônus para a CESSIONÁRIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**

CLÁUSULA SE GUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá à **CESSIONÁRIA** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, do Município de Brasilândia do Tocantins - TO e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

3.3. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que por ventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de **03/01/2022 até 31/12/2024**, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Sessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das nele envolvidas, mediante partes comunicação escrita do interessado com antecedência mínima 30 (trinta) dias.
- 8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

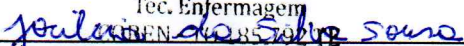
CLÁUSULANONA— DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Brasilândia do Tocantins - TO, 27 de dezembro de 2021.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Brasilândia

Jocileia da Silva Sousa
Téc. Enfermagem
REN. Nº 3570/02

JOCILEIA DA SILVA SOUSA
Técnica em enfermagem
Matrícula funcional n.º233


WELLINGTON DE SOUSA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 2.304/2021